



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE A 1ª SEÇÃO CÍVEL E A 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

**Processos: IRDR nº 1.0000.23.122781-0/001**  
**ApCiv nº: 1.0000.23.327350-7/001**

**Cooperantes: Desembargador Pedro Aleixo**  
**Desembargador Maurício Soares**

Considerando que a Constituição da República estabelece a eficiência no âmbito da administração pública e a duração razoável do processo;

Considerando que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil estabelecem os princípios da cooperação e da eficiência, e que o art. 926 do mesmo diploma estabelece que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

Considerando que a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu parâmetros sobre a cooperação judiciária e a Recomendação nº 134/2023, do mesmo órgão, dispôs sobre o tratamento dos precedentes do direito brasileiro;

Considerando que os arts. 67 a 69 do CPC disciplinam a cooperação nacional, que constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos administrativos e judiciais em conjunto para a obtenção de resultados mais eficientes, e que os juízos cooperantes poderão formular entre si atos concertados, com pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual, inclusive reunião ou apensamento de processos, com modificação de competência;

Considerando a disposição do art. 978, parágrafo único do CPC e o recente julgamento do REsp nº 1916976/MG, que anulou o IRDR 41 deste Tribunal, com fundamento, dentre outros, de ausência de vinculação a uma causa-piloto tramitando no Tribunal;

Considerando que o Tema 99 do IRDR, processo nº 1.0000.23.122781-0/001, sob

Relatoria do Des. Pedro Aleixo, na 1ª Seção Cível, encontra-se atualmente sem causa-piloto, eis que foi suscitado em recurso inominado, o qual foi julgado posteriormente à suscitação, tendo a Seção decidido pela admissão em razão da existência de diversos outros processos pendentes de julgamento no Tribunal, que tratam da matéria em comento;

Considerando que é possível ao Relator do incidente tomar a iniciativa de selecionar processo adequado como causa-piloto, e, considerando que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) localizou no âmbito do Tribunal a Apelação Cível nº 1.0000.23.327350-7/001, que tramita perante a 3ª Câmara Cível, sob relatoria do Des. Maurício Soares, a qual reúne todos os elementos essenciais e relevantes de fato e de direito sobre a questão submetida a julgamento no IRDR 99, podendo servir como causa-piloto;

### **Deliberam os cooperantes o seguinte:**

É objeto desta cooperação processual a afetação da Apelação Cível nº 1.0000.23.327350-7/001 como causa-piloto do IRDR 99, e o seu imediato envio ao Cartório da 1ª Seção Cível (CAFES2), para que seja vinculado ao tema, a permitir que haja o regular julgamento do incidente e eventual aplicação da tese no caso concreto ora indicado.

### **Disposições finais**

Será juntada cópia deste termo de cooperação judiciária nos autos da Apelação Cível nº 1.0000.23.327350-7/001 e do IRDR nº 1.0000.23.122781-0/001, devendo a apelação ser remetida ao Cartório de Feitos Especiais 2, comunicando-se o NUGEPNAC.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

**Desembargador Pedro Aleixo**  
**Relator do IRDR 1.0000.23.122781-0/001**

**Desembargador Maurício Soares**  
**Relator da Apelação Cível 1.0000.23.327350-7/001**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Pedro Aleixo Neto**,  
**Desembargador(a)**, em 07/07/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Maurício Torres Soares, Desembargador(a)**, em 08/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23303345** e o código CRC **C96CF4AA**.

---

0145450-63.2025.8.13.0000

23303345v3